



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ FORTO DE ARAÚJO
A Casa de Todos os Goianenses

Lido em Sessão
Em _____

(19/02/2021)

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

Dispõe sobre a obrigação de as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas, que danificarem, na execução de seus serviços, e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos, ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas, que danificarem, na execução de seus serviços de manutenção, quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais, nas vias públicas.

§ 1º - A restauração de que trata este artigo deverá ser feita:

- I - com o mesmo tipo de material que compor o bem danificado; e
- II - no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do serviço.

PUBLICADO
Em, 10/02/21
Funcionário: _____

Lido em Sessão
Em dia 09/02/20

(19/02/2021)

4

§ 2º - O prazo máximo de cinco dias de que cuida o § 1º, deste artigo, poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove, por escrito, essa necessidade.

§ 3º - Terminado o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo Municipal a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas, bem como, as sanções pecuniárias cabíveis.

Art. 2º - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no § 1º, da art. 1º da presente lei, o Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta lei, bem como, as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiana, em 25 de janeiro de 2021.



Ramon Aranha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASSIO JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

JUSTIFICATIVA

As prestadoras de serviços abrem buracos no asfalto e nas calçadas, realizam seus reparos em seus equipamentos, porém, em alguns casos, após abertas, as valas e buracos levam um tempo maior do que o aceitável para serem cobertos e receberem os revestimentos originais, ocasionando ainda mais transtorno para os moradores.

Quem sofre é o pedestre e o motorista. Há sempre o risco de quedas de pessoas, há sempre a possibilidade de danos nos automóveis.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de Lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Ramon Aranha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em Discussão por
..... Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 02/02/2021

Presidente

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei N. 001/2021, de autoria do Poder Legislativo, provindo do Vereador Ramon Aranha, que "Dispõe sobre a obrigação de as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas, que danificarem, na execução de seus serviços, e dá outras providências".

Exposto neste Colegiado, o Projeto de Lei número 001/2021, procedente do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que versa sobre a obrigação das empresas que prestam serviços públicos, quando da realização de obras causarem danos materiais em vias públicas e calçadas, recuperarem os danos causados, no prazo estabelecido constante desta lei, sob pena de ressarcimento da empresa descumpridora dos princípios contratuais, de acordo com as sanções pecuniárias cabíveis. Lido na sessão ordinária do dia 09 de fevereiro do ano andante e publicado no dia seguinte, despachado à esta Comissão no dia 10 do mesmo mês e ano e considerando que o início da legislatura só se consolidou a composição desta comissão em 11 de fevereiro do ano em exercício, e logo em seguida o ponto facultativo alusivo ao período carnavalesco, só em 23 de fevereiro do ano fluente o Vereador André Rabicó, presidente desta Comissão, designou este Vereador para relator do presente Projeto de Lei, que após analisar sensatamente a matéria, apresenta na forma regimental o relatório a seguir:

I – DA AUTORIA E DA REDAÇÃO

- Da autoria

É próprio do Poder Legislativo, cabendo a qualquer membro desta Casa a iniciativa de proposições que versem sobre a causa proposta no presente projeto de Lei, evidenciando uma das mais nobres ações do legislativo, que é a de fiscalizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

- Da redação, constitucionalidade e legalidade.

A matéria ora examinada encontra-se redigida regularmente e atende as regras técnicas do processo legislativo, cumpre aos princípios de ortografia, e encontra amparo nos ditames da constitucionalidade e da legalidade.

DA ADMISSIBILIDADE E DO VOTO DO RELATOR

Consumado o Relatório, este Relator entende que a presente matéria presta relevante serviço ao erário público e sobretudo à população, definindo, portanto, pela sua admissibilidade.

Por entender a importância do aludido projeto de lei, propomos a redução do interstício regimental entre o primeiro e o segundo turno de discussão e votação, e caso a matéria não sofra qualquer Emenda, dispensada a redação final. ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 26 de fevereiro de 2021.

Ver. André Rabicó / Presidente

Ver. Renato Sandré / Relator

Ver. Carlos Vegas Júnior / Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GOIANA**

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em Discussão por
..... Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 01.02.2021

Presidente

Parecer da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, ao Projeto de Lei N. 001/2021, de autoria do Poder Legislativo, provindo do Vereador Ramon Aranha, que "Dispõe sobre a obrigação de as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas, que danificarem, na execução de seus serviços, e dá outras providências".

Existente neste Colegiado, o Projeto de Lei número 001/2021, procedente do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que versa sobre a obrigação das empresas que prestam serviços públicos, quando da realização de obras públicas, causarem avarias materiais em vias públicas e calçadas, recuperarem os danos causados, no prazo estabelecido constante desta lei, sob pena de ressarcimento da empresa descumpridora dos princípios contratuais, de acordo com as sanções pecuniárias cabíveis.

Cumpridos os princípios regimentais no tocante a leitura, publicação e despacho às Comissões pertinentes, para que se pronunciem sobre a proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, enviou a este Colegiado nesta data, o parecer datado de 26 de fevereiro do ano fluente, cujo relator daquela Comissão, definiu pela admissibilidade da matéria.

Isto posto, e sendo a de mérito esta Comissão, esta relatoria ratifica, na íntegra, as palavras do ilustre relator da CCJR, Vereador Renato Sandré, ao evidenciar a importância deste Projeto de Lei, ao afirmar que a Câmara defende o erário público, o bem estar da população



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

com bons serviços prestados, cumprindo uma de suas mais importantes funções, que é a de fiscalizar.

Assim sendo, o nosso voto é favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei, esperando ser seguido pelos nobres Pares desta Comissão e no Plenário pelos demais senhores Vereadores. ESTE É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de março de 2021.

Ana Silveira

Vereadora Ana Silveira – Relatora

Carlos Viégas Júnior

Vereador Carlos Viégas Júnior – Presidente

Pedro Henrique

Vereador Pedro Henrique - Membro